**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022**

O **MUNICÍPIO DE Romelândia - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n°82821.182/0001-26 com sede na Rua Barão do Rio Branco, Centro, Romelândia SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Juarez Furtado, inscrita no CPF sob o nº 430.365.039-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ILDEMAR GRADE,** pessoa física, CPF Nº.526.032.299-15 residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, S/N, Centro – Romelândia – SC, CEP 89.908-000, a seguir denominada simplesmente de **Locatário**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 05/2022, Dispensa de Licitação n° 04/2022 que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem como OBJETO, a locação de espaço em sala comercial para alocar a Biblioteca da Escola Municipal Milena Schafer, localizado no Bairro Fortaleza na Rua Eraldo Schneider, o imóvel possui área útil de aproximadamente 50 m², conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 - O valor do aluguel será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, perfazendo um total de R$ 6.000,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o ano de 2021.

2.2 - O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação.

2.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do locatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

3.1 - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022.

3.2 –Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Romelândia para o **exercício de 2022.**

**Órgão:** Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte.

**Unidade:** 06.01 – Departamento de Educação

**Projeto / Atividade:** 2.021 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

**Elemento:** 3.3.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:**

5.1 - São Responsabilidades do locatário:

a) Ceder o imóvel para uso sem pendencias judiciais, legais ou outras que venham a impedir o uso;

b) Respeitar o prazo da Locação estabelecida no presente contrato;

c) Permitir ao Município efetuar as reformas necessárias e adaptações do ambiente;

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

6.1. São responsabilidades do Município:

a) Devolver o imóvel no vencimento do prazo estabelecido no presente contrato;

b) Usar o espaço com zelo e respeito às demais áreas da sede;

c) Utilizar a área exclusivamente para os fins que deram origem à locação.

d) Indenizar a LOCADORA pelos danos causados as suas instalações pelo uso inadequado do espaço;

e) Efetuar as melhorias, reformas e adaptações necessárias ao local para seu uso.

f) Manter as características do imóvel mesmo após reformas necessárias;

e) Efetuar o pagamento mensal das despesas com consumo de água e energia elétrica;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

* 1. – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação. Se houver a violação, pelas partes, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, em especial, o inadimplemento do valor do locatício.

7.1.1 – Não se aplica nos motivos acima aludidos os incisos III, V, VI, IX, do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2 – Se houver rescisão deverá ser concedido prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias para que o Município possa se realocar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**:

8.1 - Fica estabelecido que à parte que descumprir qualquer clausula do presente contrato, ficará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

9.1 - Aplica-se a este Termo de dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

c) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) Lei n. 8245/91 (lei do inquilinato).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Romelândia (SC), em 05 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**JUAREZ FURTADO**Prefeito Municipal de RomelândiaMUNICÍPIO | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ILDEMAR GRADE**CPF Nº.526.032.299-15LOCADOR |
|

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ELENICE ELECIR PORSCH**CPF: 008.729.069-30 Testemunha | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ANDRESSA SOARES**CPF: 076.209.969-07Testemunha |

 |

|  |  |
| --- | --- |
|  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**ANDRIÉLI ROTAVA****Assessora Jurídica**OAB 38324 |